



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 875/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 086/2023

No **PRIMEIRO** dia do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2024**, às **10h**, reuniram-se o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 4210/2023 de 08 de agosto de 2023 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, Sr. Jales Lins de Oliveira, junto aos autos do Processo Administrativo nº **875/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço por item** referente ao Registro de Preços para futura e eventual “aquisição de **MATERIAIS DIDÁTICOS (EXPEDIENTE)**”, através do sistema de Registro de Preços, destinado às Unidades Escolares para o exercício de 2024, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física, nem de forma eletrônica junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaçu Grande.

Desta forma, entende-se que as empresas aqui participantes, obtiveram cópia do instrumento convocatório, por meio eletrônico, qual seja: Portal da Transparência desta municipalidade, haja vista a lei de acesso à informação e ritos legais cabíveis as contratações públicas.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (Grifos nossos)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

“(…)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 875/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
(...)"

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foram convidadas a adentrar a sala de reunião as empresas presentes tanto na recepção da Prefeitura Municipal e da Comissão de Licitação.

Registra-se que preliminarmente, o Sr. Pregoeiro, solicitou aos licitantes presentes, que numerassem sua documentação a ser apresentada referente ao CREDENCIAMENTO, bem como rubricassem seus envelopes A e B, visando assim manter toda isonomia, lisura ao ato licitatório e ainda a fim de evitar questionamentos futuros quanto a documentação a ser apresentada.

Em ato contínuo, foi procedida o recolhimento de forma individual dos envelopes A – de Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como os documentos de credenciamento (devidamente numerado pelos seus respectivos portadores) das empresas presentes.

Findado o recolhimento das documentações das empresas participantes, o Sr. Pregoeiro, informou que os documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO, que foram entregues, seriam devidamente perfurados e carimbados com VISTO, pela Comissão de Pregão, visando que não ocorra qualquer indagação quanto aos documentos recolhidos. Em tempo, registra que este ato foi procedido de forma individual, convocando cada empresa a acompanhar este procedimento adotado, visando a transparência e a lisura no chamado rito processual.

Consigna-se em ata, que foi oportunizado de forma individual com cada participante aqui presente, que fosse realizado autenticação de documentos que se fizessem necessários, conforme preconizado junto ao item nº 5.4 do edital, que prevê:

“5.4 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro, ou a quaisquer membros da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório, a não apresentação dos documentos originais, conforme preconizado neste item poderá acarretar descredenciamento do licitante”.

E ainda sendo oportunizado a aqueles licitantes que se fizesse necessário o atendimento ao item nº 20.7.1, qual seja:

“20.7.1 - Para declarações e demais documentos apresentados pelos licitantes que sejam assinadas digitalmente, as assinaturas digitais deverão conter chancela para verificação de autenticidade ou serem apresentadas junto à mídia digital (pen drive) com arquivo PDF de verificação de assinatura no momento do credenciamento, proposta de preços ou habilitação, sob pena de invalidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 875/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

do documento caso não seja possível verificar a autenticidade da assinatura”.

No que pese as autenticações supramencionadas, todos licitantes foram oportunizados em apresentar seus documentos no momento oportuno para suas documentações que se fez necessário.

Concluída as deliberações acima, registra-se Sr. Pregoeiro informou que daria início a conferência documental, sendo certo que em momento oportuno resguardou cada licitante oportunizando o atendimento aos itens nº 5.4 e 20.7.1 do edital, informando ainda, que para aqueles que utilizaram deste momento, não seria aceito qualquer questionamento futuro em face de falhas de não apresentação e tão pouco seria aceito em outro momento.

Na sequência, foi dada continuidade na minuciosa análise dos documentos de credenciamento pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda sendo rubricado cada documentação apresentada, concluída a análise registra-se a decisão acerca do julgamento da documentação:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciada a **Sra. GABRIELA LOUZAN CARDOSO**, representando a empresa **SOLARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.509.134/0001-33**;
- 2) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciada a **Sra. SUELEN ALVES DA SILVA**, representando a empresa **PIMORE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.199.505/0001-77**;
- 3) A empresa **DUCS COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **18.304.284/0001-75** foi **DESCLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:

- a) **A empresa não apresentou a certidão que atesta a regularidade da empresa e do quadro societário, perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CEIS), prevista no item 5.2.3.1 do instrumento convocatório, qual seja:**

5.2.3.1. – Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correccional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

Em face do consignado acima, aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.6 c/c 20.6, qual seja:

5.6 – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2, 5.2.2.1, 5.2.3 ou 5.2.3.1 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

- b) **A empresa apresentou o Anexo II modelo de credenciamento, credenciando o Sr. Matheus da Silva Sabino, entretanto, foi o próprio Sr. Matheus, que assinou a declaração, quando na verdade, quem deveria assiná-la seria o sócio representante, Sr. Diego**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 875/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

Ubirajara Carvalho da Silva, logo, estando em desconformidade com o instrumento convocatório.

- 4) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **Sr. GABRIEL DO NASCIMENTO CARDOSO**, representando a empresa **GVB COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.572.967/0001-71;
- 5) A empresa **RT EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.051.277/0001-13, foi **DECLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:
 - a) **A empresa não apresentou a certidão negativa de processo pelo TCU do quadro societário e da empresa, prevista no item 5.2.3 do instrumento convocatório, qual seja:**

5.2.3. – Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, apresentando a certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União.

Em face do consignado acima, aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.6 c/c 20.6, qual seja:

5.6 – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2, 5.2.2.1, 5.2.3 ou 5.2.3.1 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

- b) **A empresa não apresentou a certidão que atesta a regularidade da empresa e do quadro societário, perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CEIS), prevista no item 5.2.3.1 do instrumento convocatório, qual seja:**

5.2.3.1. – Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correcional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

Em face do consignado acima, aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.6 c/c 20.6, qual seja:

5.6 – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2, 5.2.2.1, 5.2.3 ou 5.2.3.1 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

Registra-se a seguinte observação em face das empresas desclassificadas: As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado. Até porque O Sr. Pregoeiro, instituído pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 875/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

nº 10.520/02, é a figura que participa do Certame, a partir da fase externa, logo, todos os seus atos, são em total cumprimento ao instrumento convocatório, que passa a ser a lei que irá reger a licitação. Ora se o que rege a licitação é o Instrumento Convocatório, caso as empresas participantes, estivessem com alguma dúvida quanto ao instrumento convocatório, deveria ter pedido esclarecimento ou até impugnado o presente Edital, conforme determinada o texto da Lei Federal nº 8.666/93, que se aplica subsidiária a Lei nº 10.520/2002, ainda ressaltando que não houve qualquer pedido de esclarecimentos ou impugnação neste procedimento licitatório, logo, caracterizando uma completa concordância com o instrumento convocatório por parte das empresas participantes.

Em ato contínuo, o Sr. Pregoeiro, franqueou acesso aos licitantes presentes de toda documentação de CREDENCIAMENTO das empresas participantes a fim de demonstrar os achados que balizaram o julgamento de algumas empresas participantes, sendo solicitado que fosse procedida a análise documental e rubricado os mesmos pelos licitantes presentes.

Considerando, o avançar da hora e proximidade com o horário de almoço, em comum acordo com todos os presentes, a sessão foi suspensa as 12:00 horas e tendo como retorno as 13:30 horas, ficando em posse da comissão de Pregão e acondicionados em caixa box lacradas, todos os documentos e envelopes deste pregão.

Retomado os trabalhos no horário previsto, o Sr. Pregoeiro demonstrou aos licitantes que as documentações de cada licitante deste certame, encontram-se devidamente invioladas e em perfeito estado e guardados em caixa box, devidamente lacrados.

Dando prosseguimento aos trabalhos foi procedida a abertura das caixas box que continham os envelopes **envelope A – Proposta de Preços** das empresas participantes, na sequência foi realizado a abertura dos envelopes das empresas aptas a esta fase. Procedida a abertura de todos os envelopes, realizado minuciosa análise das mesmas pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, a fim de verificar se atendem o previsto no instrumento convocatório nesta fase e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueada acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada sendo visto que:

- 1) A proposta de preços da empresa **SOLARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.509.134/0001-33**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.
- 2) A proposta de preços da empresa **PIMORE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.199.505/0001-77**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.
- 3) A proposta de preços da empresa **GVB COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.572.967/0001-71**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.

Proferido o resultado acerca da análise das propostas de preços supramencionadas, não houve qualquer questionamento por parte dos licitantes, desta forma, havendo uma plena concordância com atos aqui praticados pelo Sr. Pregoeiro.

Insta consignar que por fineses as empresas aptas a participarem da fase de lances verbais, disponibilizaram de maneira eletrônica as suas propostas de preços, visando dar celeridade no lançamento dos valores no mapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 875/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

Considerando que as demais propostas atendem o disposto no instrumento convocatório, foi dado início a fase de lances verbais. O Sr. Pregoeiro alertou os licitantes acerca da exequibilidade dos preços ofertados, que sendo considerados inexequíveis ficarão sujeitos a devida comprovação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com as empresas na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (*Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO*).

O Sr. Pregoeiro alertou aos participantes que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Considerando o avançar da hora, que se aproxima do fim do expediente municipal e ainda levando em consideração que o objeto deste pregão possui 174 (cento e setenta e quatro) itens e que ainda estamos no início da etapa de lances verbais, qual seja, item 34 (trinta e quatro), a presente sessão será suspensa. Reforça-se que todos os envelopes B encontram-se devidamente rubricados pelos seus respectivos representantes, acondicionados em caixa box lacrada e inviolada, sendo este ato realizado na presença de todos licitantes que acompanharam tal ato e não havendo qualquer comentário e CARIMBADOS com VISTO da comissão de pregão. Deste modo, sendo certo que tal ato visou resguardar os licitantes e toda isonomia e lisura processual e ainda visando dirimir qualquer questionamento futuro dos licitantes.

No que pese a retomada desta sessão, foi deliberado entre todos licitantes e em comum acordo a remarcação para próximo dia **05 de fevereiro de 2024 às 10 horas neste mesmo local**, para que seja realizada a continuidade da fase de lances verbais a partir do item 35 (trinta e cinco).

Registra-se ainda, que ficou deliberado pelo Sr. Pregoeiro, que aquelas empresas que atenderam os requisitos previstos para a fase de credenciamento e se encontram representadas conforme consignado na ata, que caso o representante da empresa já credenciado e registrado, não possa se fazer presente na continuidade do certame, a empresa em questão poderá realizar troca de seu representante, desde que cumpra os requisitos legais previsto no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 875/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

Registra-se que todos licitantes participantes detêm todo direito de manifestar intenção de recurso, sendo este ato previsto em lei, qual seja: Lei nº 10.520/2002. Que norteiam as contratações na modalidade Pregão, no qual está sendo realizado o PP 86/23.

Indo mais além, vejamos o que se encontra previsto no instrumento convocatório no que se diz respeito a RECURSO, especificamente no item nº 09 e subitens nº 9,1 c/c 9.1.1 c/c 9,1,2:

"9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

9.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor."

Cumpra ainda esclarecer, que no pregão, é possível recorrer num único momento: quando ocorre a declaração de vencedor. É a hora de questionar todas as decisões tomadas pelo Sr. Pregoeiro, não só a declaração de vencedor em si. Dessa forma, será possível questionar a desclassificação ou inabilitação de sua empresa, mesmo que tenha ocorrido semanas antes, por exemplo. Logo que o pregoeiro lança a declaração de vencedor, o licitante interessado deverá "manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer", segundo determina o art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002.

Desta forma, roga-se que todo licitante, acompanhe o andamento deste certame, visando que no momento oportuno conforme supramencionado, possa assim motivar sua intenção de recurso nos moldes legais cabíveis, informa-se ainda que todos os atos deste pregão são devidamente disponibilizados junto ao portal da transparência.

Por fim, destaca-se que os envelopes A e B das empresas participantes cujo foram DESCLASSIFICADAS, permaneceram em posse da comissão de pregão devidamente lacrados, inviolados, rubricados pelos presentes, com carimbo de VISTO da comissão acondicionadas em caixas box lacradas, até a conclusão deste procedimento licitatório.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 16h50min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 875/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

COMISSÃO DE PREGÃO

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro

André Luiz Façanha Macedo
Membro

Rafael de Oliveira Alves
Membro

Vânia Lúcia Viana Marques
Membro

LICITANTES

Empresa _____	Representante _____.
Empresa _____	Representante _____.